ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

LEI Nº 024/89 - 19 de setembro de 1989.

" DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO.
FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do Inciso II, do Artigo 37, da Constituição da República Federal do Brasil, a contratar, sob regime das Leis Trabalhistas, até que seja realizado concurso público e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoal necessário ao exercício das funções dos seguintes cargos previstos no Quadro de Pessoal desta prefeitura:

I - Da Sec. Administração:

Ch. Dep. Pessoal, aux. Adminstrativo, Aux. Dp. Pessoal, Escriturário, zelador, Vigilante, S.J.S.M..

II- Da Sec. Educação e Cultura:

Professor, Merendeira, Zeladora, Aux. Secret., Bibliotecárias, escriturária, e vigilante.

III- Da Sec. Saúde:

Dentista, Médico, Enfermeira, Aux. Enfermagem, Escriturária, Atendente, Escriturária e Vigilante.

IV- Da Sec. Desenvolvimento Urbano e Rural:

Topógrafo, Aux. Top., Eletricista, Tratorista, Pedreiro, Vigilante Ajudante, Zel. Cemitério, Ch. Limpeza, Serv. Braçal e Encanador.

V- Da Sec. de Finanças:

Aux. Tesouraria.

VI- Da Sec. Transporte e Comunicação:

Encarregado de Máquinas, Operador, Motoristas e Telefonista.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

CONT. DA LEI Nº 024/89

VII- Da Sec. Turismo, Esporte e Lazer:

Aux. Secretaria.

VIII- Da Sec. Hab. e do Bem Estar Social e Comunitário:

Aux. Secretaria.

VIX - Do Gabinete do Prefeito:

Escriturária.

Art. 2º - As contratações previstas nesta Lei visam evitar solução de continuidade da Adminstração Municipal e a ocorrência de prejuízos à comunidade, não podendo superar o prazo máximo de 24 meses a contar das respectivas admissões.

Parágrafo único - No prazo previsto nesta Lei serão realizados concursos públicos de provas ou de provas e títulos, com vistas ao preenchimento das vagas existentes, sob regime jurídico previsto em Lei, para o pessoal da Municipalidade.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, os Concursos Públicos que se fizerem necessários para preenchimento das vagas previstos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando referendados os atos já praticados pelo Poder Executivo atinentes ao seu objetivo, na data retroativa de 01 de janeiro de 1.989.

Art. 5º - REvogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1.989.

PAULO ROBERTO FERNANDES BRITO
- Prefeito Municipal -